



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 142

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Ratificação	4
Notificações	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 142

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 899 – DE: 08 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA VISANDO A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE IMÓVEIS DO PARQUE ECOTURISMO PORTO DAS CANOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do PARQUE ECOTURISMO PORTO DAS CANOAS, localizado nesta cidade.

§1º. A concessão abrangerá as seguintes áreas (mapa e memória descritivo anexo):

I – ÁREA 01 - composta de uma área total de 7.560,00 M² (Sete mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), sendo composta de 08 edificações destinadas a pousadas, cada pousada possui área construída de 259,28 m²

II - ÁREA 02- composta por área total de 3.000,00 M² (Três mil metros quadrados), área disponibilizada para os fins de comércio de Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares), possuindo área construída de 463,64 m².

III - ÁREA 03 - Composta por Área TOTAL de 6.400,00 M² (Seis mil e quatrocentos metros quadrados), área disponibilizada para os fins de comércio Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares) com Área construída de 234,53 m².

§ 2º - As áreas construídas e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção das áreas acima durante o prazo da concessão, na forma que será detalhada no Edital de Concorrência Pública, bem como no Instrumento de Concessão de que vier a integrá-lo.

§ 3º. Deverá constar no Edital do Certame Licitatório, o valor mínimo mensal que deverá ser recolhido aos cofres públicos pela Concessionária, bem como a sua forma de reajuste.

§ 4º. As licitações para a concessão deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em órgãos da imprensa do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 2º. A administração do implicará na responsabilidade da concessionária no caso de sua totalidade ou de forma fracionado em realizar todas as obras necessárias para conservação e manutenção ao seu eficaz funcionamento, inclusive na garantia da segurança dos usuários, segundo as normas e critérios legais exigíveis, incumbindo ainda, à concessionária, a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar, bem como pelo pagamento de todos os tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos na Legislação Tributária, de Posturas, Ambiental e outras contidas no Edital licitatório, e no Instrumento de Concessão.

Art. 3º. A concessionária se obriga a realizar todas as reformas e obras que se fizerem necessárias na áreas concedido no Art. 1º, § 1º e seus incisos, às suas próprias expensas, sem que lhe reste quaisquer direitos à retenção ou indenização das mesmas, no decorrer, ou quando findo o prazo de vigência do Instrumento de concessão.

§1º. Toda e qualquer alteração ou reforma que deva ser levada a efeito deverá passar pela avaliação e aprovação da Departamento Municipal de Engenharia e Obras.

§2º. As despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos que serão utilizados nas reformas que forem realizadas pela Concessionária, bem como as despesas referentes às leis sociais, encargos trabalhistas, responsabilidade civil e criminal, seguros pessoais, bem como o pagamento de impostos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 142

Página 3 de 6

quaisquer natureza, tais como energia elétrica, água, esgoto, telefone, etc., serão da total responsabilidade da concessionária.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

§1º. Ao final do prazo de vigência da concessão, se houver interesse por parte da Administração, e se comprovar o interesse público, e das partes, o Instrumento de Concessão poderá ser prorrogado por igual período.

§2. Expirado o prazo de concessão previsto no Instrumento próprio, reverterá ao Município, sem qualquer direito de indenização ou retenção, a posse dos imóveis, bem como de todas as benfeitorias realizadas no local, com acompanhamento do Departamento de Engenharia e Obras, ao longo do período da vigência da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 5º. A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no Instrumento de Concessão.

§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, e modicidade das tarifas.

§2º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários

Art. 6º. São direitos e obrigações dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas contidas no Instrumento de Concessão e na legislação aplicável;
- III. Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos porventura praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;

V. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º. A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade Concorrência Pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade do julgamento por critérios objetivos, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 8º. São encargos do Poder Concedente:

- I. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- III. Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no Instrumento de Concessão;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas da concessão;
- V. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

Art. 9. São encargos da Concessionária:

- I. Operar e manter, na forma e prazos previstos nesta Lei, respeitando as normas técnicas aplicáveis e as previsões contidas no Instrumento de Concessão na elaboração do edital de licitação;
- II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, edital de licitação;
- III. Pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no Instrumento de Concessão contido no edital de licitação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão contido no edital de licitação;
- V. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço concedido;
- VI. Cobrar dos usuários pelos serviços prestados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 142

Página 4 de 6

nos termos previstos no Instrumento de Concessão.

VII. Zelar pela limpeza e conservação de toda a área objeto da concessão, providenciando às suas expensas, todas as obras e serviços que se fizerem necessários à sua manutenção.

Art. 10. Na ocorrência de interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação municipal, respeitadas a legislação vigente.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos Oito de Junho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

Chefia de Planejamento e Metas

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040 / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O Município de Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo MENOR PREÇO, cujo objeto é aquisição, com entrega parcelada, de EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA COZINHA, em atendimento ao Departamento de Educação.

Credenciamento e recebimento de envelopes

(proposta de preços e habilitação): A partir das 08h00min às 08h30min do dia 23/06/2020.

Disputa de lances: A partir das 08h30min do dia 23/06/2020 (após o encerramento da fase de credenciamento).

Valor estimado desta licitação: R\$ 27.104,22

Fonte de recursos: PRÓPRIOS

Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <<http://www.igarapava.sp.gov.br> OU poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Dr. Gabriel Vilela, 413 - Centro, portando CD-ROM ou pen drive, ou ainda, solicitado através do e-mail<cpl@igarapava.sp.gov.br> ou Igarapava.lic@gmail.com . Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200 – ramal 212/226.

Igarapava/SP, 08 de junho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 017/2020

Processo Administrativo nº 087/2020

No uso de minhas atribuições, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, com respaldo na orientação exposta no parecer jurídico, que manifestou favoravelmente à contratação e demais documentos acostados aos autos, inclusive existência de dotação orçamentária, cujo objetivo é a contratação de empresa, para locação e direito de uso de sistema informatizado para estruturação da imprensa oficial do município, em meio eletrônico, em atendimento ao Departamento de Planejamento e Metas.

Informo, ainda, que a contratação será no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), através da empresa P&P COLIBRI – CONSULTORIA E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 142

Página 5 de 6

SOLUÇÕES S/S – LTDA.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO à Comissão Permanente de Licitação que proceda a devida publicação da presente ratificação na imprensa, para que produza os efeitos legais.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo de Contrato.

Igarapava/SP, em 08 de junho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 142

Página 6 de 6

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA CNPJ: 45324290000167
RUA DR. GABRIEL VILELA, Nº 00413 - CENTRO
ORDEM DE SERVIÇO

Data Emissão: 08/06/2020
Hora: 16:58:33
Exercício: 2020
Usuário: LUCAS
Página(s): 1 de 2

TERMO DE INÍCIO DE PROCESSO FISCAL Nº 07 - O.S. 22 - 18/2020

SUJEITO(S) PASSIVO(S) ALVO DA AÇÃO FISCAL

PETRUS CLINICA MEDICA LTDA
MARIA REGINA CARRER VIEIRA
MAIS SAUDE
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS RUDUEM JOSE LTDA
CLINICA DE ULTRASSONOGRAFIA IGARAPAVA LTDA-ME
LABOR. ANAL. CLIN. CIT. STA RITA LTDA
CLINICA MEDICA DR. JOSE MARIO PEREIRA LIMA LTDA
CLINICA DE SERVICOS MEDICOS MUITO MAIS VIDA LTDA
SANTOS & ALAMY CLINICA MEDICA S/C LTDA ME
M F RIBEIRO JUNIOR EIRELI

CARLOS ALBERTYO DEL GUERRA
AVEZUM CLINICA MEDICA LTDA
LA SANTE CLINICA MEDICA EIRELI
CLINICA MEDICA LAURO FIOD LTDA-ME
LABORATORIO PAT. CLIN. IGAR. LTDA
LABORATORIO ANALISES CLINICAS SAO RAFAEL - EIRELI
VITAE SAUDE OCUPACIONAL LTDA
ERFIT ERGONOMIA & FISIOTERAPIA S/S LTDA

DADOS DA AÇÃO FISCAL

Tipo do Procedimento Fiscal: NOTIFICAÇÃO
Tributo(s) Fiscalizado(s) : ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza)
Competência(s) Fiscalizada(s) : NOTAS FISCAIS
Objetivo do Procedimento Fiscal : APURAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICA INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO DA AÇÃO FISCAL E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Pelo presente, ficam os sujeitos passivos acima identificados, notificados do início do procedimento fiscal acima definido, designado pela Ordem de Serviço - OS. Nº 22.

O presente procedimento fiscal deverá ser executado dentro do prazo de até 30 dias, contado da ciência deste Termo de Início de Fiscalização, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante da O.S., em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.

Fica o sujeito passivo acima intimado a apresentar no prazo de até 15 Dias, contados do recebimento deste, a documentação abaixo descrita, referente ao período de 01/2015 à 12/2019:

- Livro Caixa
- Livro Registro de Prestação de Serviços
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Conciliação e Conferência Bancária
- Guias de Recolhimento do ISSQN
- Balancete de Verificação

ENCAMINHAMENTO

Determino, nos termos da legislação do Município de IGARAPAVA-SP, a execução do procedimento fiscal definido pela presente Ordem de serviço, que será realizado pelo(s) agente(s) acima identificado(s), que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.

Esta Ordem de Serviços deverá ser executada dentro do prazo de até 30 Dias, contado da ciência do Termo de Início de Fiscalização.

Este Instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.

CIÊNCIA DOS AGENTE(S) FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA AÇÃO FISCAL

Declaro-me ciente desta Ordem de Serviço, da qual recebi cópia em: 08/06/2020

6 LUCAS VIEIRA PENHA

08.06.20

OBSERVAÇÕES

1. Da presente Ordem de Serviço poderá ser entregue cópia ao fiscalizado, juntamente com o termo de Início de Fiscalização.

2. Em Caso de dúvida acerca desta ação fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o(a) chefe de fiscalização de Tributos pelo telefone ou endereço Abaixo.

Ordem de serviço direcionada às clínicas médicas e laboratórios de Igarapava-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Endereço: RUA DR. GABRIEL VILELA, 00413 - CENTRO Fone: 01631738200